



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Birigüi, 17 de janeiro 2017.

Parecer 017/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 02/2017 - Locação - Desabamento - Rompimento de Rede de Água.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a assumir despesa de aluguel para abrigar família, em razão do desabamento de sua residência, por rompimento de rede de água. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0061/2017, em 12 de janeiro de 2017. Despachado para parecer em 16 de janeiro de 2017. Recebido para parecer em 16 de janeiro de 2017.

A responsabilidade civil do Estado por danos causados a terceiros é objetiva, regra contemplada na própria Lei Orgânica local (artigo 77, § 1º), logo, a locação em questão é viável.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Porém, necessário se faz a apresentação de laudo técnico para comprovar os fatos relatos no Projeto, que pode ser realizado pelo próprio Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal. Sem este documento o Projeto não pode ser aprovado.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, desde que juntado ao Projeto laudo técnico comprovando os fatos que deram ensejo a apresentação da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

OAB/SP 128.828